



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe SIE 11226/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Manoel Rafael Rodrigues de Sousa	Engenheiro Civil	0609728-6-01	manoeldesouza@sie.sc.gov.br
Edinei Coser	Engenheiro Ambiental	0606111-7-01	edineicoser@sie.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A demanda objeto da contratação é a execução de extensão de rede de distribuição de energia elétrica - e todos os seus elementos necessários - para executar a ligação elétrica da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) nº 5 da rede de esgotamento sanitário em execução no âmbito do CT-00067/2022 para o cumprimento da sentença referente à ACP nº 5009603-45.2010.404.7200 que visa atender às condicionantes ambientais da Licença Ambiental nº 126/2001 referente às obras do aterro hidráulico da Via Expressa Sul em Florianópolis (processo IBAMA nº 02026.001826/95-86).

O projeto de esgotamento sanitário elaborado e executado locou a EEE5 nas coordenadas 744390.70 E; 6939694.61 S (UTM 22J), de modo a atender as especificações técnicas das normas vigentes para rede de esgotamento sanitário, locando-a em terreno já desapropriado pelo Estado. Todavia, não há rede elétrica no local, havendo a necessidade de instalação de 6 postes e respectivo cabeamento para ligação elétrica de baixa tensão. A planta dos serviços necessários e da rede elétrica do entorno é apresentada na folha 15 deste processo.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação em específico não está prevista no plano anual de compras, por se tratar de demanda judicial na qual não havia possibilidade de prever adequadamente a data de execução. Todavia, há recursos para execução do objeto na Lei Orçamentária Anual, conforme apresentado nas peças 32 e 33 do processo SGPe SIE 11226/2025.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação visa à execução de extensão de rede elétrica de média tensão, necessária para viabilizar o fornecimento de energia à Estação Elevatória de Esgoto nº 05 do sistema de esgotamento sanitário da Bacia 05, localizada na Rua Caminho dos Estudantes na Costeira do Pirajubaé, em Florianópolis/SC. Trata-se de uma obra pública cuja responsabilidade de atendimento energético foi



previamente avaliada pela concessionária local CELESC, que emitiu parecer técnico favorável à viabilidade da conexão, condicionado à execução de melhorias na infraestrutura de distribuição existente.

Requisitos Técnicos

A obra envolve a ampliação da rede de distribuição em tensão secundária, com a instalação de infraestrutura elétrica completa. De acordo com o projeto apresentado e a proposta técnica da CELESC, os principais requisitos técnicos incluem:

- Projeto de Entrada de Energia: O projeto elétrico deve atender às normas técnicas da CELESC, incluindo dimensionamento correto da carga, escolha adequada de cabos, disjuntores e medidores, e atender às exigências do Manual de Entrada de Energia da CELESC.
- Deslocamento de pessoal;
- Implantação de seis novos postes de concreto, além da remoção de um poste existente;
- Transporte de postes;
- Instalação de um transformador trifásico de 15 kVA, 13,8 kV / 220/380 V;
- Lançamento de cabos cobertos, condutores de cobre e messageiros de aço;
- Instalação de cruzetas, isoladores poliméricos e porcelânicos, espaçadores, aterramentos e para-raios;
- Instalação de aterramento
- Montagem de chave fusível e componentes de proteção e manobra da rede;
- Remoção de linha morta, com retirada de materiais obsoletos como cabos, transformadores, cruzetas e acessórios de fixação;
- Execução de serviços especializados, como concretagem de base, escoramento, instalação de estrutura CE, lançamentos de cabos por vão e tensionamento de condutores;
- Recuperação de calçadas;
- comissionamento (inspeção e recebimento) das obras executadas pela Concessionária (CELESC);
- Padrão de Entrada Homologado: O padrão de entrada de energia (poste, ramal, eletrodutos, etc.) deve ser homologado e inspecionado pela CELESC antes da ligação definitiva;
- Aterramento: Deve ser garantida a correta execução do sistema de aterramento, conforme normas da concessionária e NBR 5410.
- Vistoria e Aprovação: A ligação está condicionada à aprovação na vistoria da CELESC, que verifica a conformidade das instalações com as normas técnicas.
- Conexão da unidade consumidora;
- Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução da obra deverão ser novos e atender às especificações técnicas fornecidas pela CELESC. Fica vedada a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados, conforme disposto no Art. 111, inciso II, da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

Requisitos Legais

A contratação deve observar os seguintes marcos legais:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 – que rege as condições gerais para o fornecimento de energia elétrica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E VIABILIDADE

- Norma Técnica da CELESC N-321.0001 – para fornecimento em tensão secundária;
- Regrimentos legais municipais, estaduais e federais quanto ao uso do solo e infraestrutura elétrica;
- Exigência de apresentação e aprovação de projeto elétrico definitivo por profissional habilitado no Portal da CELESC, conforme etapas descritas no processo

Requisitos Administrativos

Para viabilização da contratação, serão exigidos os seguintes procedimentos administrativos:

- Definição da forma de execução: Execução direta pela CELESC ou Execução por empresa homologada pela CELESC, conforme autorização prevista no Art. 111 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021;
- Formalização contratual observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- Observância dos prazos regulamentares: a obra deverá ser executada no prazo máximo de 120 dias, conforme disposto no Art. 88 da Resolução ANEEL nº 1000/2021;
- Acompanhamento técnico: o responsável técnico da obra deverá ser devidamente registrado junto ao CREA, com apresentação da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Na hipótese de contratação de empresa privadas: deverá possuir Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira (CHTE) aprovado junto à CELESC;
- O processo de conexão elétrica deverá ser formalmente solicitado no sistema da CELESC pela empresa executora;
- Será necessário realizar a aprovação do projeto e o acompanhamento de todas as etapas junto à CELESC: análise do projeto, execução e vistoria final (comissionamento) da obra, conforme procedimentos internos da concessionária;
- Caso a execução seja realizada diretamente pela CELESC: A contratação ocorrerá conforme as condições estabelecidas na Carta Orçamentária fornecida pela concessionária, com o valor global atualizado de oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos (R\$ 81.145,67). Será necessário aceite formal da proposta e assinatura do contrato de execução de obra diretamente com a CELESC;
- Cadastro e Contrato: O consumidor deve realizar o cadastro e assinar contrato de fornecimento de energia junto à CELESC;

Requisitos Ambientais

- De acordo com o parecer técnico da CELESC, a área da intervenção está situada nas proximidades de Área de Preservação Permanente (APP), o que poderá impor a necessidade de licenciamento ambiental prévio para qualquer tipo de intervenção civil, cuja obtenção das caberá ao órgão contratante, conforme legislação ambiental vigente, devendo ser anexadas ao processo antes da execução dos serviços. Verifica-se, todavia, que a área de implantação da rede elétrica não está localizada em APP, conforme verificado também pelo portal de geoprocessamento do município de Florianópolis (<https://geoportal.pmf.sc.gov.br/map>). O serviço visa atender à obra de esgotamento sanitário em região de APP, porém, a referida obra já possui licenciamento ambiental junto ao IMA.



Aspectos gerais

Destaca-se que, de modo geral, a execução desse tipo de serviço apresenta restrições quanto ao universo de empresas aptas a realizá-lo, em razão do conjunto de exigências técnicas e regulatórias que precisam ser atendidas. Entre essas exigências, destaca-se a necessidade de homologação junto às concessionárias de energia elétrica, que impõem critérios específicos para o credenciamento dos prestadores autorizados. Tal circunstância limita a competição a um número restrito de empresas devidamente habilitadas e homologadas.

A execução poderá ser realizada diretamente pela CELESC ou por empresa legalmente habilitada e previamente qualificada, com registro no conselho de classe competente e Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira (CHTE) junto à CELESC, nos termos do art. 111 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

Na hipótese de execução por empresas homologadas, após a conclusão dos serviços, a empresa deverá formalizar solicitação à CELESC, que disporá de até 30 (trinta) dias para realizar o comissionamento (inspeção e recebimento da obra), emitindo parecer conclusivo quanto à aprovação ou reprovação da execução, com indicação de eventuais correções necessárias.

O escopo dos serviços foi desenvolvido pela própria CELESC, empresa concessionária especializada, e a obra envolve etapas técnicas já padronizadas segundo regulamentações específicas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Normas ABNT e normas internas da concessionária.

O projeto executivo já foi previamente elaborado pela CELESC e integra a documentação do processo, servindo inclusive como base para o planejamento da fase atual, garantindo elevada precisão quanto às quantidades de materiais, serviços a serem executados, etapas de obra e prazos de execução.

O objeto é tecnicamente simples, consistindo na extensão de poucos metros de rede, com prazo curto. Não se vislumbra, portanto, a necessidade de adoção de critérios de natureza qualitativa, como atribuição de notas a quesitos técnicos, metodologia ou programa de trabalho.

A contratação deverá ser realizada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que se trata de serviço de engenharia de pequeno porte, com escopo previamente estabelecido e validado pela concessionária.

O pagamento dos serviços deverá ser condicionado à entrega da obra, comissionamento pela CELESC e conexão da unidade consumidora, sendo essas condicionantes parte integrante do Contrato de Execução de Obra a ser firmado.

Dessa forma, define-se pela contratação por preço global, uma vez que o objeto apresenta escopo delimitado, etapa única e entrega final simples — qual seja, a ligação da unidade consumidora à rede elétrica da CELESC. Esse regime proporciona a adequada execução do contrato.

Requisitos das etapas de execução do objeto:

- 4.1. Definição do local de execução dos serviços: O local da execução de extensão de rede elétrica de média tensão, necessária para viabilizar o fornecimento de energia à Estação Elevatória de Esgoto nº 05 do sistema de esgotamento sanitário da Bacia 05, localizada na Rua Caminho dos Estudantes na Costeira do Pirajubaé, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E VIABILIDADE

- 4.2. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- 4.3. Planejamento e definição do plano de ataque aos serviços a serem executados;
- 4.4. Contratação de empresa especializada em arquitetura/engenharia para execução do objeto;
- 4.5. A contratada será responsável pela execução, acompanhamento de comissionamento, atualização e aprovação de projetos (caso necessário) junto aos órgãos competentes;
- 4.6. Solicitar no Edital de contratação, prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
- 4.7. Certidão de registro/quituação da contratada junto ao CREA/CAU/CFT, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- 4.8. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU/CFT, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- 4.9. Apresentar comprovação do Cadastro de Homologação Técnica de Empreiteira (CHTE) aprovado junto à CELESC;
- 4.10. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.
- 4.11. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.
- 4.12. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.13. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.



- 4.14. Deverá priorizar a funcionalidade, eficiência e economicidade, assegurando que o objeto seja durável e adequado para uma repartição pública, sem privilegiar aspectos meramente estéticos em detrimento da funcionalidade (Art.20 Lei 14.133/2021).
- 4.15. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.
- 4.16. a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 4.17. b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- 4.18. c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- 4.19. d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- 4.20. e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- 4.21. f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa das quantidades necessárias para a execução da obra foi fundamentada a partir da necessidade de conexão da unidade consumidora implantada no âmbito da obra Sistema de Esgoto Sanitário na Costeira do Pirajubáé - Bacia 05.

Conforme procedimento habitual, a demanda foi submetida à CELESC, concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Estado de Santa Catarina, para que fossem estabelecidas as condições técnicas de atendimento. A partir do protocolo de solicitação de estudo de viabilidade registrado sob o número **590862**, a equipe técnica da CELESC, pertencente ao setor de Engenharia de Construção, elaborou o respectivo projeto técnico necessário à viabilização da conexão elétrica da unidade.

Este projeto considerou, de forma detalhada, a carga instalada total provável de 1,5 kW, a área total construída de 18,00 m² e as características específicas do ponto de conexão, localizado na Rua Caminho dos Estudantes, bairro Costeira do Pirajubáé, Florianópolis/SC.

Posteriormente, a CELESC emitiu a Carta Orçamentária, sob o protocolo nº 8027570930, datada de 23/05/2025, com validade até 22/07/2025, contendo a estimativa de custos e o detalhamento dos quantitativos necessários à execução do serviço. Dentre os documentos fornecidos, constam o orçamento



com a composição dos serviços, quantidades de materiais e o desenho técnico da extensão da rede, que definem com precisão o escopo da contratação.

Importante destacar que os quantitativos apresentados são oriundos de levantamento realizado pela própria concessionária, que detém o know-how técnico e a expertise específica para o dimensionamento das obras de extensão de rede elétrica, garantindo, assim, a adequação dos serviços às normas técnicas e aos padrões de qualidade exigidos.

Dessa forma, a estimativa das quantidades para a contratação foi embasada:

- No **estudo de viabilidade** desenvolvido pela CELESC;
- No **projeto executivo** elaborado pelo setor de Engenharia da Concessionária;

A adoção deste procedimento assegura a precisão dos quantitativos e a adequada previsão de custos, não havendo interdependências relevantes com outras contratações que pudessem gerar economia de escala adicional.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a realização do levantamento mercadológico, partiu-se inicialmente da análise da proposta orçamentária apresentada pela CELESC, concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado de Santa Catarina. Considerando sua posição institucional e técnica, e o fato de ser a responsável pela operação da rede elétrica na área de abrangência da obra — Sistema de Esgoto Sanitário na Costeira do Pirajubaé - Bacia 05 —, a expectativa inicial era de que a execução do serviço de extensão da rede seria de sua competência exclusiva.

Entretanto, no decorrer da análise da proposta, a própria CELESC indicou que, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), há a possibilidade de que empresas terceirizadas homologadas pela concessionária executem os serviços, conforme dispõe o Art. 111 da Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL.

Essa constatação fundamentou a necessidade de aprofundamento da pesquisa de mercado. Assim, a equipe técnica da Gerência de Estudos e Viabilidade (GEVIA) procedeu à elaboração de um e-mail de consulta, contendo todas as informações técnicas relevantes sobre o objeto a ser contratado, encaminhado às empresas homologadas pela CELESC, especialmente aquelas localizadas em Florianópolis e na Grande Florianópolis, áreas próximas ao local da obra.

O objetivo da pesquisa de mercado foi obter orçamentos comparativos, que permitissem:

- Definir o preço de referência para o serviço;
- Avaliar alternativas mais vantajosas sob os aspectos técnico e econômico;
- E assegurar celeridade na execução da obra, tendo em vista que, conforme a própria proposta da CELESC, empresas homologadas poderiam realizar o serviço em prazo inferior ao estabelecido para a concessionária, que é de 120 dias, conforme dispõe o Art. 88 da Resolução Normativa nº 1000/2021 da ANEEL.;



7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa inicial do valor da contratação foi obtida com base na proposta orçamentária apresentada pela CELESC, concessionária de energia elétrica responsável pela rede de distribuição no Estado de Santa Catarina. A proposta orçamentária, elaborada pela área técnica da concessionária e constante no processo, apresenta o valor global de **RS 81.145,67 (oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos.)**, o que representa um investimento compatível e proporcional frente ao projeto desenvolvido pela Cia.

Entretanto, com o objetivo de assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação, a Gerência de Estudos e Viabilidade (SIE/SOC/GEVIA) procedeu à realização de consulta de mercado, encaminhando solicitação de orçamentos para empresas homologadas pela CELESC, aptas à execução dos serviços, conforme regulamentação vigente.

No presente momento, a GEVIA encontra-se aguardando o retorno dessas empresas consultadas, cujas propostas permitirão a definição final da estimativa do valor da contratação, conforme preconiza o art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a estimativa inicial será validada ou ajustada com base na análise comparativa dos orçamentos recebidos, de modo a garantir a observância dos princípios da economicidade e da eficiência na contratação.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução adotada para a contratação da extensão da rede elétrica necessária à ligação da unidade consumidora da obra Sistema de Esgoto Sanitário na Costeira do Pirajubáé - Bacia 05 foi definida com base na análise técnica e econômica do objeto e nas alternativas disponíveis no mercado.

Optou-se pela realização de um procedimento de cotação eletrônica, com a participação de empresas homologadas pela CELESC, que são devidamente autorizadas a executar o serviço conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Essa escolha se mostra a mais viável, pois permite a competição entre empresas especializadas e previamente credenciadas, assegurando condições de qualidade e segurança técnica.

Do ponto de vista administrativo, a solução eleita atende aos princípios da economicidade e da eficiência, pois proporciona celeridade ao processo de contratação, compatível com o porte reduzido da obra e a urgência na necessidade de sua execução. A adoção da cotação eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, é a forma mais racional e proporcional às características do objeto, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Todo o conjunto de informações constantes nos autos — incluindo o projeto técnico elaborado pela CELESC, o estudo de viabilidade, o orçamento preliminar e o levantamento mercadológico em andamento — apontam para essa solução como a mais adequada para alcançar os objetivos de eficiência e regularidade da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar, sempre que possível, o princípio do parcelamento, desde que técnica e economicamente viável. No entanto, a contratação em análise refere-se à extensão de rede elétrica para atendimento à unidade consumidora da obra Sistema de Esgoto Sanitário na Costeira do Pirajubaé - Bacia 05, caracterizada por ser um serviço de pequeno porte e rápida execução, com prazo estimado em aproximadamente 30 dias.

Sob a ótica da eficiência técnica e administrativa, a gestão do objeto por um único contratado assegura maior controle sobre todas as etapas da execução, desde o fornecimento de materiais até a execução física da obra e a homologação junto à concessionária. Esse modelo concentra a responsabilidade técnica em uma única entidade, garantindo a rastreabilidade dos serviços prestados e facilitando a compatibilização de todas as fases, minimizando riscos de conflitos ou incompatibilidades.

A adoção de parcelamento não traria ganhos efetivos nem do ponto de vista técnico, nem econômico. Pelo contrário, resultaria em uma fragmentação desnecessária da execução, aumentando a complexidade administrativa e exigindo esforços adicionais de fiscalização, gestão e coordenação por parte da Administração. Além disso, considerando que a CELESC — enquanto concessionária — ou empresas por ela homologadas já possuem o domínio integral das etapas de execução, seria contraproducente dividir o objeto entre diferentes contratados.

Do ponto de vista econômico, o porte reduzido da obra e sua execução concentrada em etapa única não permitem ganhos de escala que justifiquem o parcelamento. A contratação integral favorece a apresentação de propostas mais competitivas, com otimização dos recursos humanos, equipamentos e logística, garantindo maior eficiência e agilidade na entrega.

Dessa forma, considerando o pequeno porte do objeto, a simplicidade técnica da execução e a necessidade de integração de todas as etapas sob uma mesma responsabilidade, não se vislumbram benefícios concretos que justifiquem o fracionamento da contratação. Conclui-se, portanto, pela não adoção do parcelamento ou divisão em lotes, sob pena de comprometer a eficiência, gestão e integridade dos resultados pretendidos.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Esta contratação está relacionada ao contrato de execução da rede de esgoto para as casas de soleira baixa na Avenida Jorge Lacerda da Costeira do Pirajubaé, objeto do contrato CT-00067/2022, atualmente em andamento.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E VIABILIDADE

Visando garantir que a contratação produza seus efeitos de forma efetiva, algumas ações administrativas deverão ser previamente adotadas pela Administração. Essas providências são cruciais para o sucesso da execução do objeto e envolvem:

I. Verificação de licenciamentos: Avaliar a necessidade de obtenção de licenças ou autorizações junto aos órgãos ambientais e de infraestrutura urbana, conforme as características do local da obra.

II. Levantamento de interferências: Verificar eventuais interferências de redes existentes (água, esgoto, telecomunicações, energia) que possam impactar a execução dos serviços, providenciando, se necessário, solicitações de desligamento ou remanejamento junto às concessionárias responsáveis.

III. Análise de impacto no trânsito: Avaliar a necessidade de intervenções no tráfego local, com eventual solicitação de apoio de agentes de trânsito ou de autorização especial junto ao ente municipal para garantir a segurança dos transeuntes e minimizar impactos na circulação viária durante a execução dos serviços.

IV. Definição do orçamento de referência: Consolidar e validar o orçamento estimativo global com base nas propostas recebidas durante a pesquisa de mercado, assegurando que haja previsão orçamentária adequada para a execução do objeto.

V. Designação de fiscal técnico e gestor administrativo:

O fiscal técnico será responsável pelo acompanhamento da execução da obra, fiscalização da qualidade dos serviços, observância das normas técnicas e garantia de que as etapas previstas sejam devidamente cumpridas.

O gestor administrativo atuará no monitoramento da execução contratual sob os aspectos administrativos e financeiros, assegurando o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

Essas providências, se devidamente planejadas e executadas, contribuirão para mitigar riscos e assegurar que a contratação se desenvolva de forma eficiente, segura e em conformidade com os princípios da administração pública e as expectativas da Administração. Portanto, o planejamento prévio, a documentação adequada e o acompanhamento contínuo são fundamentais para o alcance dos resultados esperados.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os serviços a serem executados correspondem à extensão de rede elétrica em área antropizada, com previsão de impactos socioambientais mínimos. Contudo, visando à adequada prevenção e mitigação de eventuais efeitos, os possíveis impactos ambientais, deverão ser observadas todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do processo administrativo.

Impactos na segurança dos transeuntes e automóveis, que serão mitigados mediante a execução de sinalização adequada das obras, garantindo a segurança do entorno durante a intervenção. Impacto no trânsito local para execução do posteamento, mitigado por meio da estratégia de execução dos serviços fora do horário de pico, priorizando períodos de menor movimentação de veículos e pessoas. Susceptibilidade a riscos ocupacionais, mitigada com a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por toda a equipe envolvida na execução da obra.



Quanto aos possíveis danos ambientais e suas medidas mitigadoras, referente à futura obra da edificação, observa-se as seguintes:

Impactos ambientais:

- **Geração de Resíduos sólidos:** A construção e a demolição geram uma quantidade significativa de resíduos que podem acabar em aterros sanitários, causando impactos ambientais negativos.

Medidas mitigadoras:

- **Plano de gerenciamento de resíduos da Construção Civil - PGRCC** Que priorize a redução, reutilização e reciclagem de materiais de construção sempre que possível. Separe materiais recicláveis, como metal, concreto e madeira, no local da obra. Contrate empresas de reciclagem ou empresas que possam reutilizar materiais de construção, como madeira recuperada ou tijolos recondicionados.

Atender ao disposto nas legislações ambientais, tais como o Plano Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS – Lei 12.305; a Resolução CONAMA Nº 307/2002; Lei Estadual 14.675/2009, entre outras, além de atender as normas técnicas da ABNT, tais como: ABNT NBR 15112; ABNT NBR 15113; ABNT NBR 15114; ABNT NBR 15115; ABNT NBR 15116, entre outras correlatas.

- **Estratégias de Sustentabilidade Ambiental:**

Os projetos deverão prever tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O principal resultado pretendido com a contratação é a execução da extensão da rede de distribuição de energia elétrica, com todos os seus elementos necessários, visando à ligação da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) nº 5, integrante da obra de esgotamento sanitário em execução no âmbito do Contrato CT-00067/2022.

A realização desta obra é fundamental para o cumprimento da sentença judicial vinculada à Ação Civil Pública nº 5009603-45.2010.404.7200, a qual determina o atendimento às condicionantes ambientais previstas na Licença Ambiental nº 126/2001, relacionada às obras do aterro hidráulico da Via Expressa Sul, em Florianópolis/SC, conforme consta no processo IBAMA nº 02026.001826/95-86.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após a análise das características do objeto, das necessidades institucionais envolvidas e da documentação técnica constante dos autos, conclui-se que a contratação é adequada e necessária para o atendimento da demanda.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
DIRETORIA DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS E HIDRÁULICAS
GERÊNCIA DE ESTUDOS E VIABILIDADE

A execução da extensão da rede elétrica visa possibilitar a conexão da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) nº 5 à rede de distribuição da concessionária CELESC, providência imprescindível para a operação do sistema de esgotamento sanitário implantado no âmbito do Contrato CT-00067/2022.

Esta intervenção é fundamental não apenas sob o ponto de vista técnico e operacional, mas também em razão da sua vinculação ao cumprimento de sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5009603-45.2010.404.7200, que impõe a implementação de medidas corretivas e compensatórias relacionadas às obras do aterro hidráulico da Via Expressa Sul, em conformidade com a Licença Ambiental nº 126/2001 e o processo IBAMA nº 02026.001826/95-86.

A solução definida — execução por empresa devidamente habilitada e homologada — foi escolhida com base em critérios técnicos e administrativos que priorizam a eficiência, a segurança jurídica e a economicidade, garantindo o atendimento às normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e aos procedimentos da CELESC.

O escopo está devidamente delimitado, com base em projeto técnico já aprovado, e o regime de execução por empreitada por preço global se mostra o mais adequado à natureza e ao porte da obra, assegurando a entrega integral do objeto dentro dos prazos estabelecidos.

Diante do exposto, posiciona-se favoravelmente à contratação, por entender que ela está plenamente adequada à necessidade identificada, assegurando a consecução dos resultados pretendidos e contribuindo para o atendimento às obrigações legais e ambientais assumidas pelo Estado.